

	Unidade Auditada: Campus Campo Novo do Parecis	
	Nome do Gestor: Fábio Luis Bezerra	Cargo: Diretor Geral
	Ordem de Serviço: 04/2019	
Houve restrição ao trabalho de Auditoria? ()Sim (x)Não		
Justificativas acatadas quanto às seguintes constatações da Nota de Auditoria nº 04/2019: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.7; 2.8; 2.10		

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2019

Senhor Gestor,

A Auditoria Interna - AUDIN tem como função principal avaliar o processo de gestão, no que se referem aos seus diversos aspectos, tais como a governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita.

A Audin atua de forma coordenada, com a finalidade básica de assessoramento a administração forma coordenada e tendo como finalidade básica o assessoramento da administração por meio do exame e avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: a) adequação e eficácia dos controles; b) integridade e confiabilidade das informações e registros; c) integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, assim como da sua efetiva utilização; d) eficiência, eficácia e economicidade do desempenho e utilização dos recursos, dos procedimentos e métodos de salvaguardas dos ativos e a comprovação de sua existência, além da exatidão dos ativos e passivos; e) compatibilidade das operações e programas com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos; f) mensuração dos problemas e riscos, bem como o oferecimento de alternativas de solução.

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2019, aprovado pelo Conselho Superior, referente aos exercícios de 2018 (Jan a Dezembro) e 2019 (janeiro a março), objetiva o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos

durante o exercício analisado, sendo assim apresentamos o **Relatório de Auditoria**, realizadas pelo *Campus* Campo Novo do Parecis, conforme ações descritas abaixo:

2.1 Acompanhamento da regularidade na concessão de benefícios assistenciais (2994);

2.2 Análise das aquisições de Contratações de obras, serviço de engenharia e instalação (20RL)

2.3 Análise de aquisições de material de consumo e permanente (20RL)

2.4 Acompanhamento da regularidade da concessão de auxílios Estudantis (20RL);

2.5 Acompanhamento da regularidade da concessão de Bolsa pesquisador (20RL);

2.6 Análise de concessões de diárias (20RL)

2.7 Serviço Terceirizado (MDO) (20RL)

2.8 Passagens e Despesas de locomoção (2994)

2.9 Material de consumo, equipamento, software, consultoria de TI Manutenção, locação de software e equipamentos para TI (20RL)

I – ESCOPO DO TRABALHO

Este trabalho foi realizado de acordo com o manual de auditoria do IFMT e as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras contidas na Matriz de Risco desta Auditoria Interna.

Salienta-se que a análise relatada restringe-se exclusivamente aos aspectos de formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Foi verificado o uso do SUAP – módulos almoxarifado e patrimônio; além da consulta ao SIAFI Web, Comprasnet e ao SICAF. Foi realizada reunião

com o Diretor Geral do campus, Chefe de Administração e Planejamento, Coordenação de Gestão de Pessoas, Chefe do departamento de Ensino, responsável pelo Setor de Patrimônio e Almojarifado, contadora, fiscal de contratos de serviços terceirizados, e aos setores de almojarifado e patrimônio, além de entrevistas com funcionários terceirizados e responsáveis pelos setores de: refeitório, estágio, comunicação social, psicologia, pedagogia e registro escolar.

Durante os trabalhos no campus, a Auditoria Interna verificou aspectos positivos da gestão, tais como:

- ✓ A utilização da conta vinculada para assegurar direitos trabalhistas nos contratos de serviço continuado.
- ✓ Qualidade do Relatório do fiscal de contratos sobre as prestações dos serviços continuados.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 - CONTROLE DE GESTÃO

Não houve ações dessa área para o campus.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS, SERVIÇO, OBRAS E CONCESSÕES DE BOLSAS.

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Constatação 2.1. Pagamento efetuado em desacordo com o Art. 63 da Lei n.º4.320/64, Item 4.1.2 do Termo de Referência e Item 19 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2016.

Descrição dos fatos
<p>➤ Processo n.º23192.032790.2016-53 - Participação no Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2016, Contrato n.º17/2016 - Contratação de serviços de transporte.</p> <p>No dia 13/10/2016, foi emitido a nota de empenho 2016NE800379 (Pág. 024) no valor de R\$33.145,50 em favor da empresa vencedora do certame licitatório, o valor empenhado refere-se a locação de ônibus para os serviços eventuais de transporte de discentes do Campus. No dia 26/10/2016 a empresa contratada emitiu a nota fiscal</p>

n.º000.000.469 (Pág. 033), sendo seu pagamento efetuado no dia 07/11/2016 através da 2016OB802900 (Pág.041). No entanto, não localizamos na documentação analisada, as seguintes informações das viagens realizadas no período em que originou o pagamento em questão:

- Ordem de serviço (Item 8.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º04/2016 - UASG: 158972);
- Objetivo da viagem (justificativa);
- Data de saída e retorno;
- Destino da viagem;
- Itinerário;
- Tipo de veículo;
- Km rodado;
- Quantidade de diária.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação do gestor”

Causa: Processo inadequado quanto à fiscalização de serviços contratados.

Análise da AUDIN: Conforme estabelecido no termo de referência do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2016 - UASG: 158972, todos os serviços deveriam ser solicitados através de requisição de veículo, emitida por servidor especialmente designado contendo roteiro, motivo e justificativas da viagem, entre outras informações. No entanto, no pagamento mencionado na constatação em questão, não foi possível identificar as viagens realizadas pela empresa contrata. A Lei n.º4.320/64 determina em seu art. 63 que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Desta forma, o Gestor do Campus ao efetuar o pagamento da nota fiscal n.ºn.º000.000.469 no valor de R\$33.145,50 via 2016OB802900, deveria ter anexado todos os comprovantes (requisição de veículo/ordem de serviço) justificando as viagens realizadas no período em que originou-se o pagamento. Cabe destacar que, transcorrido o prazo, o Campus não apresentou manifestação. Assim, compete ao Gestor do Campus, comprovar mediante documentação quais viagens foram realizadas neste período.

Recomendação: Anexar ao processo analisado, todos os comprovantes contendo as informações dos serviços prestados pela empresa contratada que resultou no pagamento da 2016OB802900, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN, ou não sendo comprovada a efetiva realização da viagem apurar responsabilidade.

Constatação 2.2. Pagamento efetuado em desacordo com os itens 4.1.12, 5.1.10 e 5.1.12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º04/2016.

Descrição dos fatos

➤ **Processo n.º23192.032790.2016-53** - Participação no Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2016, Contrato n.º17/2016 - Contratação de serviços de transporte.

Em análise ao processo em tela, constatamos divergências entre a quilometragem rodada conforme relatório do roteiro de viagem da empresa contratada e o que foi efetivamente pago pelo IFMT/Campus Campo Novo do Parecis, conforme segue:

Nota fiscal n.º120 (Pág.155): Diamantino x Primavera do Leste x Diamantino

Km inicial	Km final	Total Km rodado	Total Km pago O.S n.º 05/2018, NF n.º120	Diferença Km
150200	151345	1.145	1.340	195

Conforme relatório do roteiro de viagem da empresa contratada (Pág. 157 a 161), verificamos que a diferença na quilometragem referente-se ao retorno do veículo à Cuiabá após a realização da viagem (Pág. 161).

Nota fiscal n.º121 (Pág.164): Diamantino x Primavera do Leste x Diamantino.

Km inicial	Km final	Total Km rodado	Total Km pago O.S n.º 04/2018, NF n.º121	Diferença Km
349826	351026	1.200	1.340	140

Conforme relatório do roteiro de viagem da empresa contratada (Pág. 166 a 169), verificamos que a diferença na quilometragem referente-se ao retorno do veículo à Cuiabá após a realização da viagem (Pág. 167/verso).

Nota fiscal n.º 117 (Pág.172): Campo Novo do Parecis x Primavera do Leste x Campo

Novo do Parecis.

Ida - Campo Novo x Primavera do Leste			Volta - Primavera do Leste x Campo Novo		
Km inicial	Km final	Total Km rodado	Km inicial	Km final	Total Km rodado
442674	443341	667	443507	444158	651

Total Km rodado Ida + Volta	Total de Km Translado interno	Total geral rodado - Km	Total Km pago O.S n.º 02/2018, NF n.º 117	Diferença Km
1.318	153	1.471	2.220	749

Conforme relatório do roteiro de viagem da empresa contratada (Pág. 174 a 180), verificamos que a diferença na quilometragem, referente-se ao deslocamento do veículo de Cuiabá ao local da prestação dos serviços (Ida e volta).

Nota fiscal n.º119 (Pág.183): Sinop x Primavera do Leste x Sinop.

Km inicial	Km final	Total Km rodado	Total Km pago O.S n.º 01/2018, NF n.º119	Diferença Km
735376	737078	1.702	2.500	798

Analisando o relatório do roteiro de viagem da empresa contratada (Pág. 184 a 195), verificamos uma diferença entre a quilometragem rodada durante a viagem e a que foi efetivamente pago através da 2018OB802208.

Nota fiscal n.º118 (Pág.198): Lucas do Rio Verde x Primavera do Leste x Lucas do Rio Verde.

Km inicial	Km final	Total Km rodado	Total Km pago O.S n.º 03/2018, NF n.º118	Diferença Km
42881	44281	1.400	1.835	432

Analisando o relatório do roteiro de viagem da empresa contratada (Pág. 200 a 208), verificamos que a diferença na quilometragem referente-se ao retorno do veículo à Cuiabá após a realização da viagem (Pág. 207), o pagamento foi realizado por meio da 2018OB802209.

Nota fiscal n.º207 (Pág.283): Campo Novo do Parecis x Cuiabá x Campo Novo do

Parecis.

Distância entre Campo Novo do Parecis x Cuiabá = 800 Km(ida e volta) Fonte: Google Maps	Total Km pago O.S n.º 11/2018, NF n.º207	Diferença Km
02 ônibus = 1.600 Km	3.200	1.600

Com relação ao pagamento da Nota Fiscal n.º207, constatamos uma diferença de 1.600 km em relação a distância entre Campo Novo do Parecis e Cuiabá e o que foi efetivamente pago pelo Campus. Destacamos que, não localizamos no processo analisado, o relatório detalhando a quilometragem realizada pelos veículos na rodovia e traslado dentro da Cidade/Cuiabá. O pagamento foi realizado por meio da 2018OB804845.

Manifestação da Unidade: *“O relatório da nota fiscal nº 207 foi acrescentado posteriormente no processo (anexo). A diferença nas notas fiscais n.º 120, 121, 117, 119, 118 e 207 se dá em decorrência da empresa estar localizada em Cuiabá; logo é contabilizado a ida e a volta, ou seja, paga-se o deslocamento da garagem em Cuiabá até Campo Novo (400 km), na ida, e de Campo Novo até a garagem (400 km), na volta.”*

Causa: Processo inadequado quanto à fiscalização de serviços contratados.

Análise da AUDIN: Diante do levantamento realizado por esta AUDIN, verificamos que o Campus vem efetuando pagamentos referente a quilometragem de deslocamento dos veículos (ônibus) da sede da empresa (Cuiabá) até o local da prestação dos serviços (Campus Campo Novo do Parecis), contrariando o que estabelece o Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º04/2016 - UASG: 158972, itens 4.1.12, 5.1.10 e 5.1.12:

4.1.12. A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

5.1.10. A referência de início do cômputo da quilometragem será o local de atendimento quando este for na mesma cidade ou região metropolitana onde houver contrato firmado.

5.1.12. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

Desta forma, para efeito de pagamento, a medição da quilometragem rodada somente inicia no ato do embarque do usuário e encerra-se no desembarque, não sendo possível qualquer outra forma de medições. Assim, o Gestor ao realizar pagamentos dos serviços de transporte de passageiros, deve seguir o estabelecido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º04/2016.

Recomendação: Efetuar o ressarcimento dos valores pagos decorrentes das diferenças de quilometragens constatadas, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa à contratada.

Constatação 2.3. Terceirização de orientações didáticas e pedagógicas com existência de educadores no quadro de pessoal do IFMT.

Descrição dos fatos
<p>➤ Processo n.º23192.002397.2018-05 - Inexigibilidade n.º01/2019 - Contratação de curso In Company com o tema: <i>“Didática para facilitadores de aprendizagem”</i>.</p> <p>Analisando a documentação do processo, verificamos que a contratação do curso in company tinha como objetivo principal a capacitação dos docentes e equipe multidisciplinar do IFMT/Campus Campo Novo do Parecis, visando o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais da área. A contratação foi fundamentada com base no Art. 25, inciso II da Lei n.º8.666/93, conforme extrato de inexigibilidade publicado no DOU - Seção 3/Pág.57 do dia 23/01/2019, o valor contratado foi de R\$58.072,00, correspondente a 02 turmas com 35 participantes por turma, a despesa foi empenhada nos termos do 2019NE800003, o pagamento foi efetuado por meio da 2019OB00419, nota fiscal n.º 2067 emitida em 18/02/2019. No entanto, não foi possível localizar na documentação do processo em análise, a realização de consulta interna no IFMT (PROEN ou DSGP) visando identificar servidor competente e interessado em ministrar o curso em questão, uma vez que a área de ensino é a atividade fim na Instituição onde temos muitos educadores com conhecimento em didática.</p>

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação do gestor”

Causa: Processo inadequado quanto ao planejamentos de serviços contratados.

Análise da AUDIN: A contratação do curso in company tinha como objetivo principal a capacitação dos docentes e equipe multidisciplinar do IFMT/Campus Campo Novo do Parecis, visando o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais da área. Obedecendo os princípios constitucionais, principalmente no que diz respeito à economicidade, o Gestor deveria ter buscado soluções mais econômica para o Campus, realizando consulta interna no IFMT (PROEN ou DSGP) visando identificar servidor competente e interessado em ministrar o curso em questão, uma vez que a área de ensino é a atividade fim na Instituição onde temos muitos educadores com conhecimento em didática. É importante ressaltar também que esse tipo de contratação por inexigibilidade deve ter prévio parecer jurídico da Procuradoria Federal Junto ao IFMT, conforme Nota Técnica n.º04/2015/PF-IFMT, objetivando entre outras averiguações, verificar a real necessidade da contratação, sendo que no caso analisado não houve esse cuidado por parte do gestor. A reincidência dessa falha acarretará apuração de responsabilidade.

Recomendação: Na próxima contratação de curso in company do campus, por inexigibilidade, encaminhar para esta AUDIN comprovante de consulta ao DSGP quanto à inexistência de profissional do quadro de pessoal, devidamente capacitado, para ministrar treinamento na área de interesse, bem como demonstrar existência de parecer jurídico sobre o serviço.

Constatação 2.4. Fragilidades na fiscalização de serviços terceirizados, em desacordo à IN MPOG 05/2017.

Descrição dos fatos
<p>➤ Processo n. 23192.032907/2017-80 Volumes I a III - Dispensa n.º 46/2017 - Contratação remanescente de serviço copeiragem:</p> <p>Não foram localizados, no processo analisado, o relatório ou similar emitido pelo fiscal de contrato, demonstrando a conformidade da fiscalização administrativa, tratada no</p>

Anexo VIII-B da IN MPOG 05/2017, e ainda sem considerar a orientação apresentada na COPLAN/IFMT quanto ao uso de formulário padrão de relatório de fiscalização de serviços terceirizados. Nas faturas dos meses de setembro/2018 (NF 11756 - fl 374) e outubro/2018 (NF 11932 - fl 386) constam apenas o ateste com assinatura do fiscal.

Quanto à fiscalização técnica, não foi identificado nenhum apontamento sobre a qualidade dos serviços de copeiragem prestados, juntado às faturas pagas.

➤ **Processo n. 23192.039826/2017-19 (23192.031069/2015-65) - Contrato n. 26/2016 - Contratação de serviço de Auxiliar Rural**

Volumes IV a VII = Planilha de custo em percentual superior ao efetivamente praticado pela empresa contratada, em razão do regime de tributação por ela adotado.

A empresa adota o regime de incidência “PIS/COFINS cumulativo em que base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica aplicadas alíquotas de 0,65 % para o PIS e 3 % para o COFINS, porém, na planilha de custo apresentada pelo fornecedor consta o regime de incidência “PIS/COFINS não cumulativo, cujo as alíquotas são respectivamente 1,65% e 7,60%.

Desta forma, enumeramos as notas fiscais de novembro/2017 a dezembro/2018 que foi o período da amostra, devendo o campos realizar os levantamentos dos anos anteriores, e demonstrar, para que assim evidencie o saldo da diferença dos valores praticados pela empresa do pis e cofins com a planilha de custo, para que venha a descontar do contratado.

Emissão da nota	Nota Fiscal	Valor da Nota	Valor Pis (0.65%)	Valor Pis (1.65%)	Diferença
01/11/2017	17269	6.216,56	40,41	102,57	62,16
01/12/2017	17540	6.216,56	40,41	102,57	62,16
01/02/2018	17941	6.216,56	40,41	102,57	62,16
03/01/2018	17842	6.216,56	40,41	102,57	62,16

01/03/2018	18212	6.216,56	40,41	102,57	62,16
02/04/2018	18335	6.216,56	40,41	102,57	62,16
02/05/2018	18529	6.216,56	40,41	102,57	62,16
01/06/2018	18722	6.216,56	40,41	102,57	62,16
02/07/2018	18905	6.216,56	40,41	102,57	62,16
01/08/2018	19174	6757,70	43,93	111,50	67,57
01/09/2018	19493	6757,70	43,93	111,50	67,57
02/10/2018	19934	3.246,84	21,10	53,57	32,47
01/10/2018	19924	6757,70	43,93	111,50	67,57
01/11/2018	20191	6757,70	43,93	111,50	67,57
01/12/2018	20377	6757,70	43,93	111,50	67,57
Total da Diferença PIS					929,76

Emissão da nota	Nota Fiscal	Valor da Nota	Valor Cofins (3.0%)	Valor Cofins (7.60%)	Diferença
01/11/2017	17269	6.216,56	186,49	472,45	285,96
01/12/2017	17540	6.216,56	186,50	472,45	285,96
01/02/2018	17941	6.216,56	186,50	472,45	285,96
03/01/2018	17842	6.216,56	186,50	472,45	285,96
01/03/2018	18212	6.216,56	186,50	472,45	285,96
02/04/2018	18335	6.216,56	186,50	472,45	285,96
02/05/2018	18529	6.216,56	186,50	472,45	285,96
01/06/2018	18722	6.216,56	186,50	472,45	285,96

02/07/2018	18905	6.216,56	186,50	472,45	285,96
01/08/2018	19174	6757,70	202,73	513,58	310,85
01/09/2018	19493	6757,70	202,73	513,58	310,85
02/10/2018	19934	3.246,84	97,41	246,75	149,34
01/10/2018	19924	6757,70	202,73	513,58	310,85
01/11/2018	20191	6757,70	202,73	513,58	310,85
01/12/2018	20377	6757,70	202,73	513,58	310,85
Total da Diferença COFINS					4.277,23

Volume VII. Não foram localizados os controles de frequência dos colaboradores : A.C. V. S, F.O.S, G.P.D.S que constam na folha de pagamento de agosto, conforme pág:1376, referente a Nota Fiscal 19924, pág: 1372. bem como, foi observado apenas 1 colaborador para repor os 2 que gozavam as férias .

Também neste volume, cabe destacar que os pagamentos da DAM (ISS retido) foram de acordo com os valores registrados nas notas fiscais de novembro de 2017 a julho de 2018, porém o período de Agosto, setembro, outubro e novembro de 2018 ao realizar o pagamento da DAM (Documento de arrecadação Municipal) foi realizado com valor do ISS a menor para o Município de Campo Novo, enquanto o pagamento do valor da NF para o fornecedor foi paga a maior, pois aplicou a retenção do ISS menor, que foi exatamente a diferença do ISS, demonstra-se na tabela abaixo:

2018- DAM

Mês de competência	Nota Fiscal	Valor ISS Retido na Nota	Valor ISS pago (DAM)	Diferença (Valor ISS pago - Valor ISS nota)
Agosto	19493	337,88	236,52	(101,36)

Setembro	19924	337,88	236,52	(101,36)
Outubro	20191	337,88	236,52	(101,36)
Novembro	20377	337,88	236,52	(101,36)
Total da Diferença				405,44

2018 - Pagamento Ao Fornecedor

Mês de competência	Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal Líquida	Valor Pago Contratada	Valor depósito conta vinculada	Diferença(Valor Líquido NF - Valor Pago Contratada - Valor Deposit Garantia)
Agosto	19493	5037,86	4415,44	723,79	(101,36)
Setembro	19924	5037,86	4415,44	723,79	(101,36)
Outubro	20191	5037,86	4415,44	723,79	(101,36)
Novembro	20377	5037,86	4415,44	723,79	(101,36)
Total da Diferença					405,44

Manifestação da Unidade: *“Quanto ao Processo n. 23192.0329072017-80, foram anexados os Relatórios de Situação Contratual referente os meses 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 12 de 2018. Pertinente ao Relatório de Situação Contratual, foi utilizado o modelo constante no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT - 2015, página 39, sendo um único Fiscal de Contrato para a fiscalização técnica e administrativa, não registrando nenhuma ocorrência durante a prestação/execução do serviço.*

Com relação ao Processo n. 23192.039826/2017-19 (23192.031069/2015-65), por mais que a empresa tenha informado em sua planilha de custo, as alíquotas de 1,65% para PIS e de 7,60% para a COFINS – Lei nº 10.833, de 29/12/03, a dedução/retenção na fonte realizada pelo Setor Financeiro é baseada na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/12, utilizando o código da receita 6190,

com alíquota total de 9,45% (4,80% de IR, 1,0% de CSSL, 3,0% de COFINS e 0,65% de PIS). Cabe ressaltar que, o Art. 3º, §§ 4º e 5º, da IN 1.234, estabelecem o seguinte: § 4º Os valores da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep a serem retidos serão determinados, aplicando--se, sobre o montante a ser pago, respectivamente as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), exceto nas situações especificadas no art. 5º; no § 2º do art. 19; no parágrafo único do art. 20; nos §§ 1º e 2º do art. 21 e nos §§ 1º e 2º do art. 22. Já no § 5º As alíquotas de que trata o § 4º aplicam--se, inclusive, nas hipóteses em que as receitas decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação do serviço estejam sujeitas ao regime de apuração da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep ou à tributação a alíquotas diferenciadas. Quanto ao recolhimento do ISSQN, a retenção era feita com base na alíquota destacada na Nota Fiscal, porém ao analisar o Edital que deu origem a contratação, bem como a Lei Complementar nº 20, de 29/12/08, do município de Campo Novo do Parecis, constatou-se divergência nos percentuais praticados. No Edital e na LC 20/2008, o percentual devido para o serviço de auxiliar rural é de 3,5%, e não de 5,0% como vem destacado no documento fiscal. Logo, o recolhimento passou a ser feito com base na alíquota real e legalmente devida. Quanto a documentação, essas são solicitadas por amostragem incluindo as folhas de frequência. Já as férias dos funcionários foram gozadas em períodos distintos uma do dia 22/08/2018 e a outra com início em 23/07/2018. (anexo)''

Causa: Processo inadequado quanto à fiscalização de serviço terceirizado.

Análise da AUDIN: Quanto ao processo n.º 23192.0329072017-80 acatamos a justificativa. Quanto o Processo n. 23192.039826/2017-19 as retenções das contribuições COFINS e PIS/Pasep nas notas fiscais foram aplicadas de acordo com o Art. 3º, §§ 4º e 5º, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/12, respectivamente as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), como a própria manifestação do gestor demonstrou, porém, como o contratado tinha informado uma alíquota maior na planilha de custo, o qual foi vencedor na licitação do contrato n. 26/2016 -Serviço de Auxiliar Rural, de Cofins 7.60% e Pis 1.65%, deve ser realizado um termo aditivo corrigindo a planilha de custo e o contrato, porque irá impactar no custo mensal, e proceder notificação ao fornecedor, permitindo ampla

defesa e o contraditório ,e após todos os trâmites vir a aplicar a glosa em nota fiscal das diferenças das Contribuições retidas Cofins e Pis, para que foi paga ao fornecedor, conforme foi demonstrado na constatação de R\$ 4.277,23 para Cofins e R\$ 929,76 para o Pis e de demais valores que o campus levantar dos processos não analisado pela audin, haja visto que foi levantado na constatação pela audin foram dos processos encaminhados conforme a Solicitação de auditoria 04/2019, cujo foi uma amostra, devendo o campus verificar os demais processos. Ademais deverá ser realizado o mesmo procedimento com imposto ISSQN, que a priori na planilha de custo que venceu licitação informou 5% e no decorrer do contrato foi detectado a alíquota é de 3.5%, devendo assim também constar no apostilamento esta correção de valores, e aplicar a glosa da diferença R\$ 405,44, sempre notificando o fornecedor e permitindo a ampla defesa e o contraditório.

Recomendação 1: Notificar a contratada quanto a detecção das diferenças dos valores do Pis/pasep e Cofins , e do ISSQN da planilha de custo para a alíquota aplicada em nota fiscal.

Recomendação 2: Efetuar a glosa das contribuições COFINS R\$ 4.277,23 e Pis/pasep R\$ 929,76 descritas nesta constatação (e demais valores que o campus detectar quanto às diferenças alíquotas da planilha de custo e as notas fiscais), caso permaneça a situação após o contraditório e ampla defesa.

Recomendação 3: Aplicar a glosa do imposto ISSQN R\$ 405,44 descritas nesta constatação (e demais valores que o campus detectar quanto às diferenças alíquotas da planilha de custo e as notas fiscais), caso permaneça a situação após o contraditório e ampla defesa.

Recomendação 4: Providenciar apostilamento aplicando as alíquotas de 0.65% para PIS/pasep e de 1.65% para cofins e de 3.5% para o ISSQN na planilha de custo, corrigindo o valor mensal e global do contrato.

Constatação 2.5. Fragilidades na contratação de serviços terceirizados, em desacordo à Lei 8.666/93, ON SLTI 03/2014, termo de referência e contrato.

➤ **Processo nº. 23192.033528.2017-15** - Contratação de Motorista, contrato nº

50/2017, Participante licitação nº 01/2017

- a) Não foi localizado no processo descontos na nota fiscal/fatura desde o início do contrato referente a não opção do vale transporte pelo funcionário (fl. 262-V), em desacordo com a ON/SLTI 3/2014.
- b) Relatório de situação contratual fora do padrão divulgado no site <http://proad.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-internos/> da PROAD.
- c) Não foi localizado o comprovante da entrega da renovação dos uniformes a cada 6 meses em desacordo com o item 7.4.1 do termo de referência;
- d) Ausência do comprovante de pagamento do seguro de vida exceto os meses 06/2018 e 07/2018.
- e) Valor do termo de apostilamento (fl. 440) R\$ 7.422,74 diferente do valor da planilha de custo (fl. 521 a 523) e das notas fiscais (fl. 531, 604 e 667...).
- f) Ausência de justificativa pelo valor do ISSQN pago menor que o destacado na NF conforme notas fiscais nº 275695, 270757 e 280306.
- g) Não foi localizado no processo o seguro garantia após repactuação;
- h) Não foi localizado no processo a justificativas para o não cumprimento da recomendação nº 18 e 19 do parecer jurídico nº 00344/2018/PFE-IFMT/PGF/AGU (fl. 524 a 526), contrariando o art. 38 da Lei 8.666/93.
- i) Ausência de comprovantes referente ao pagamento do vale gás de R\$ 60,00 conforme cláusula décima CCT/2018 vigente de 01/01/2018 a 31/12/2018, dos meses de janeiro até junho/2018, visto que a repactuação (fl. 440) foi assinada no mês 6/2018;

➤ **Processo nº. 23192.034625.2016-36** - Contratação de empresa remanescente através da dispensa nº 45/2016 do pregão 08/2016 para serviço de limpeza (Participante) Contrato 08/2016

- a) Relatório de situação contratual fora do padrão divulgado no site <http://proad.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-internos/> da PROAD.
- b) Não foi localizado no processo o seguro garantia após repactuações em desacordo com a cláusula quinta do termo de aditivo de prazo nº19/2018;

c) Fragilidade na composição da planilha de custo em desacordo com a cláusula trigésima quinta convenção coletiva 2018 no valor de R\$ 22,70, nos seguintes itens:

c.1) Plano de benefício familiar Módulo 2 letra “F” R\$ 15,12

c.2) Exames ocupacionais Módulo 2 letra “C” R\$ 10,00

c.3) Pagamento de auxílio alimentação de 26 dias Módulo 2 letra “B” R\$ 14,00, sendo que os recibos de entrega de vale alimentação constam quantidades diferentes exemplos: (fl. 2387;2480;2650;2711;2845 ...).

d) Ausência de controle efetivo quanto ao correto pagamento do auxílio cesta básica conforme cláusula décima terceira da convenção coletiva 2018.

e) Ausência de comprovante de recebimento de materiais na quantidade, periodicidade, qualidade e valores determinados na planilha de custo e em conformidade com item 8 do termo de referência.

f) Ausência de justificativa pela aplicação de valores superiores aos limites para os serviços de limpeza e conservação conforme determinado na art. 5º Portaria/SLTI nº 7 de 13/04/2015 (fl. 2540 e 2555).

g) Ausência de aplicação de penalidade conforme notificações nº; 01/2018 (fl. 2793) e 02/2018 (fl. 2875) em desacordo com o item 10.2 letra “B” do contrato nº 18/2016.

h) Ausência de comprovantes referente ao pagamento das cesta básicas no valor de R\$ 110,00 conforme cláusula décima terceira da CCT/2018 vigente de 01/01/2018 a 31/12/2018, e o pagamento da diferença do vale transporte, ambos dos meses de janeiro até junho/2018, visto que a repactuação (fl. 2555) foi assinada no mês 7/2018;

i) Não foi localizado o comprovante de entrega dos uniformes para as 03 (três) novas funcionárias (vol. 16 sem paginação) desacordo com o item 7.3.4 do termo de referência;

j) Ausência de notificações mensais referente aos constantes atrasos nos pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transportes e obrigações fiscais, exceto pela notificação nº 1 emitida em julho e nº 2 emitida em setembro/2018.

l) Ausência de todos os documentos referente a obrigações trabalhista do mês 12/2018 até o mês 03/2019 e tributárias e fiscais a partir do mês 01/2019 até mês 03/2019.

Manifestação da Unidade: “Com relação ao processo 23192.033528.2017-15, foram anexados as pendências referente às letras C, D e I. Já quanto o recolhimento do ISSQN, a retenção era feita com base na alíquota destacada na Nota Fiscal, porém ao analisar o Edital que deu origem à contratação, bem como a Lei Complementar nº 20, de 29/12/08, do município de Campo Novo do Parecis, constatou-se divergência nos percentuais praticados. No Edital e na LC 20/2008, o percentual devido para o serviço de auxiliar rural é de 3,5%, e não de 5,0% como vem destacado no documento fiscal. Logo, o recolhimento passou a ser feito com base na alíquota real e legalmente devida. Quanto ao apostilamento, o valor demonstrado foi o valor total do contrato que equivale ao valor do posto do motorista acrescido de 03 (três) diárias. Portanto são: $6.528,41 + 3 \times 298,11 = R\$ 7.422,74$. A planilha acostada aos autos nas páginas 521 a 523 remete ao valor mensal do posto SEM OS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS, que é de $R\$ 6.436,26 + 3 \times 298,11 = R\$ 7.330,59$, e esse passou a ser o valor do contrato. Com relação a garantia prestada pela empresa, atualmente, é de R\$ 4.473,87. O valor atual do contrato é de R\$ 87.967,08. 5% sobre o valor total do contrato (valor da garantia) é R\$ 4.398,34. Pelo exposto, informa-se que o valor atual da garantia atende o valor atual do contrato. Isso ocorreu pois, logo após a repactuação, houve o aditivo de prazo com a remoção de custos não renováveis. Por fim, em relação ao não cumprimento das recomendações, os itens 18 e 19 remetem a remoção de custos não renováveis, que foi realizada, pois o contrato após a repactuação de 2018 passou a ter o valor de R\$ 89.072,88, e no momento do aditivo de prazo, ocasião em que foi realizada a remoção dos custos não renováveis, o contrato passou a ter o valor de R\$ 87.967,08

Quanto ao processo 23192.034625.2016-36, segue: letra "G" - As notificações não foram enviadas para penalização conforme parecer do fiscal. (anexo); letra "H" - o pagamento da cesta básica é feito através de depósito em conta corrente (anexo amostragem). O pagamento do VT feito correto desde janeiro, por isso não há retroativo a ser cobrado da empresa. (anexo amostragem); letra "I" - a empresa foi notificada sobre a falta de apresentação dos uniformes. (anexo); letra "J" - a empresa vem descumprindo com as suas obrigações contratuais, sendo que já foi encaminhado para o setor de contratos e foi aberto o processo de apuração de irregularidades – PAAI (23192.000649.2019-34), visto que estamos aguardando nova licitação para rescindir o contrato. (anexo); letra "L" - a comprovação das obrigações legais é feita

por amostragens; todo mês é conferida a documentação de apenas um funcionário. Para a garantia, essa vigeu até 01/02/2019 e foi solicitada renovação, conforme documentos em anexo. Quanto a composição dos custos, após análise foi possível perceber que a empresa, em sua solicitação de repactuação, não solicitou os valores atualizados e a contabilidade não evidenciou tal ocorrência. Após a supressão do contrato, que ocorreu em 2017, vislumbrou-se que essa prestação de serviço de limpeza não atendia a administração. Ainda, a licitação que deu origem ao contrato foi realizada com base em estudo próprio e não está de acordo com as INs. Por fim, logo foi publicada a IN 05/2017 que trouxe mais alterações para as normas referentes aos contratos e produtividade. Logo, também a empresa começou a apresentar pequenos erros. Dito isto, era o entendimento da administração que este contrato não deveria ter sido renovado em 2018, mas sim que nova licitação seria feita para a prestação do serviço em questão. Entretanto, houve uma demora com a licitação pois vários outros processos tiveram que ser realizados com maior urgência. Já que não havia mais outra alternativa para a prestação do serviço de limpeza, o contrato 18/2016 foi renovado.”

Causa: Processo inadequado quanto a contratação de serviços terceirizados.

Análise da AUDIN: Considerando a manifestação do gestor, os apontamentos ficam analisados da seguinte forma:

Referente ao processo 23192.0335258.2017-15:

Acatamos a manifestação da unidade quanto as letras “B, C,D, E, G e H”. Em relação à letra “A”, ao ser apresentado a declaração de não optante pelo vale transporte, fica o campus obrigado a descontar na fatura/nota fiscal o valor destacado na planilha de custo referente a esse benefício, a fim de cumprir o determinado na Orientação Normativa SLTI nº 3 de 04 de setembro de 2014. Quanto à letra “F”, apesar da manifestação da unidade, mantemos a constatação, uma vez que o serviço contratado é de motorista e não de auxiliar rural como exposto, além, do fato que a alíquota que deve ser considerada é a informada na planilha de custo, caso a alíquota aplicada for maior que a devida, é necessário a correção por apostilamento para o valor do contrato, e o ressarcimento ou glosa referente a diferença. Pois caso contrário, a empresa estará usufruindo de lucro indevido. Quanto a letra “I”, não foi identificado na pasta

“Documentos” o comprovante de pagamento referente ao vale gás, por esse motivo fica mantida a constatação.

Referente ao processo 23192.034625.2016-36: Acatamos a manifestação da unidade quanto as letras “A, G, J”. Em relação a letra “B”, a garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato, mas para tanto deve ser aditivada, conforme houver prorrogação do prazo ou atualização do valor do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. O § 2º do artigo 56, por sua vez, prevê que a garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Quanto à letra “C”, a manifestação da unidade não elide a constatação, visto que antes da assinatura de uma repactuação é necessário que todos os itens envolvidos sejam analisados, principalmente quanto ao benefícios dos empregados vinculados a CCT, a fim de resguardar não apenas o IFMT como também reduzir qualquer prejuízo causado pela empresa aos seus funcionários, pois respondem solidariamente a qualquer dano causado por nossos prestadores, sendo assim o gestor deve reanalisar a planilha de custo, e identificado qualquer divergência de valores desde o início do contrato, notificar a empresa e creditar os valores nas faturas seguintes, principalmente os valores pagos a maior de auxílio alimentação. Em relação a letra “D”, considerando a ausência da manifestação da unidade, mantemos a constatação. Quanta à letra “E”, a manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que mesmo com a notificação, o gestor deverá encaminhar o comprovante de entrega dos materiais na quantidade, periodicidade, qualidade e valores determinados na planilha de custo e em conformidade com item 8 do termo de referência. Em relação a letra letra “F”, a manifestação da unidade não elide a constatação, visto que conforme a portaria SLTI 7/2015, os valores maiores devem ser renegociados, não dando margem a exceções, e em caso de negativa por parte da empresa, o campus deveria efetuar uma nova licitação.

Art. 5º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem **acima dos limites estabelecidos deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites**, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

No caso analisado, durante a repactuação não foram revistos tais limites, conforme caderno de logística disponibilizado no site do comprasnet, gerando uma divergência no preço aplicado por metro quadrado:

Área		Limite do Valor do metro quadrado		
		CNP pág. 2550 do processo	Caderno de Logística 2017	Caderno de Logística 2018
Área interna	1.736	9,24	6,22	3,38
Área interna banheiro	585,86	7,25	6,22	3,38
Área interna Laboratório	452,50	6,58	6,22	3,38
Área Externa	1.670,87	4,60	3,11	2,26
Esquadria	1.909,04	0,09*	1,19	0,91

*No caso da esquadria o valor do metro quadrado ficou abaixo do mínimo definido nos cadernos de logística.

Quanto à letra “H”, acatamos a justificativa da unidade sobre o vale transporte, e mantemos a constatação quanto ao pagamento da cesta básica, pois pelos documentos anexados na pasta “Documentos”, o valor de R\$ 582,00 não possibilita comprovar o pagamento das cestas básicas, uma vez que apenas referencia o pagamento do VA e VT. O valor, descrito na planilha de custo, a ser depositado de VT seria de R\$ 312,00 e VA de R\$ 364,00, e se somados nem se aproxima do comprovante enviado. Em relação à letra “I”, apesar da unidade ter anexado a notificação enviada a empresa para sanar a pendência, a constatação fica mantida até que seja encaminhada o comprovante de

entrega dos uniformes. Em relação à letra “L”, a manifestação da unidade não elide a constatação, visto que conforme informado na letra “L”, nenhum documento foi identificado no processo no período de 12/2018 até 03/2019, por isso a constatação será mantida.

O termo de referência, refere-se a parte do planejamento do serviço público, evidenciando o cumprimento do princípio da eficiência (CF art.37/88), onde deve constar todas informações necessárias para orientar o processo licitatório, dentre várias informações os deveres do contratado, essa informação também consta no contrato e no edital. Por isso, seu cumprimento correto não deve ser negligenciado, para evitar qualquer prejuízo ao setor público, é necessário que seja efetuado a gestão do contrato de forma eficiente, privando pelo total conhecimento dos documentos legais (contrato, termo de referência e edital), se atentando ao cumprimento de correto de cada item da planilha de custo e a quando necessário, informar ao responsável as inconsistências a fim de que sejam emitidas notificações e penalidades quando devidas.—

Cabe ressaltar aqui, que todas as documentações determinadas na lei 8666/93 e da IN 02/2008 tem como finalidade a proteção do serviço público, a fim de que o mesmo não venha a ser prejudicado em algum momento, a exemplo das certidões que tem como finalidade a proteção dos trabalhadores, pois o serviço público responde solidariamente as obrigações não cumpridas pela empresa terceirizada, e a qualificação econômica-financeira é um dos itens mais importantes para o serviço público, pois é ela irá zelar pelos compromissos assumidos pela terceirizada, pois é a garantia que a empresa tem condições não só materiais como financeiras de honrar com o contrato, apesar do contrato já ter seu objeto completamente entregue, é importante que o Campus observe a entrega completa de todos documentos listados no TR e Contrato.

Recomendação 1: Efetuar levantamento e notificar a empresa quanto a aplicação de alíquota de ISSQN na nota fiscal inferior a constante na planilha de custo apresentada pela contratada, e após efetuar glosa do crédito nas faturas subsequentes, quanto aos processos 23192.0335258.2017-15 e 23192.034625/2016-36.

Recomendação 2: Providenciar apostilamento dos contratos dos terceirizados motorista e limpeza, ajustando o valor contratado com base na correção da alíquota municipal (Campo Novo do Parecis) - ISSQN.

Recomendação 3: Efetuar o levantamento e notificar a empresa quanto ao desconto na nota fiscal dos valores pagos indevidamente, referente ao vale transporte desde o início da contratação da mesma, em conformidade com a ON SLTI/MPOG 03/2014, quanto ao processo 23192.0335258.2017-15.

Recomendação 4: Providenciar comprovante da atualização da garantia, quanto ao processo nº. 23192.034625.2016-36.

Recomendação 5: Efetuar o levantamento e notificar a empresa quanto ao desconto na nota fiscal dos valores pagos indevidamente, referente ao vale alimentação, plano de benefício familiar e exames ocupacionais desde o início da contratação da mesma, observando a CCT dos anos contratados, quanto ao processo 23192.034625.2016-36.

Recomendação 6: Demonstrar, no processo n. 2392.034625/2016-36, o pagamento das cestas básicas dos funcionários desde 2018, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho desta Auditoria Interna/IFMT.

Recomendação 7: Demonstrar, no processo n. 23192.034625.2016-36, comprovante da efetiva entrega dos materiais (em quantidade, periodicidade, qualidade e valores determinados na planilha de custo) ou sanções adotadas no caso de não existência de tais comprovantes, quanto ao processo nº 2392.034625/2016-36, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho desta Auditoria Interna/IFMT.

Recomendação 8: Providenciar apostilamento dos contratos dos terceirizados limpeza, ajustando os valores máximos mensais unitários por metro quadrado, estabelecido na Portaria SLTI 7/2015 e no caderno de logística, processo 23192.034625.2016-36.

Recomendação 9: Apurar a responsabilidade quanto ao pagamento dos valores contratuais diferentes aos limites estabelecidos no Caderno de Logística, previsto na Portaria SLTI n. 7/2015, processo 23192.034625.2016-36.

Recomendação 10: Demonstrar no processo n. 23192.034625.2016-36, comprovantes da efetiva entrega dos uniformes aos funcionários, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho desta Auditoria Interna/IFMT.

Constatação 2.6. Fragilidades na formalização dos procedimentos das concessões de bolsas estudantis, em desacordo à Resolução CONSUP n.º 95/2017 e/ou às condições definidas nos respectivos editais de seleção.

Descrição dos fatos
<p>➤ Processo n. 23192.000658/2018-44 Volumes I a X - Não se aplica - Edital 02/2018 - Concessão de auxílio transporte:</p> <p>Não foram localizados no processo os documentos e informações exigidos nos itens 6 e 8 do Edital, além de situações não estabelecidas mas necessárias para a transparência da seleção:</p> <p>a) Despacho do responsável ou comprovante do cumprimento de percentual mínimo de frequência, mensalmente, para recebimento dos auxílios. O setor responsável por solicitar o pagamento dos auxílios não demonstrou se os bolsistas possuem frequência regular às aulas;</p> <p>b) Parecer/manifestação do avaliador do processo seletivo para concessão dos auxílios. No formulário de inscrição do benefício consta apenas observações/apontamentos à lápis, sem identificação do avaliador ou da comissão avaliadora, e sem a marcação (na maioria dos formulários) da opção “deferido” ou “indeferido”. Nesse formulário não consta ‘campo’ para o candidato informar o curso e turma em que está matriculado, e nem ‘campo’ para o avaliador fazer suas considerações ou observações e assinar;</p> <p>c) Identificação do responsável pela emissão do documento “Comunicado de resultado final” (fl 08);</p> <p>d) Comprovantes de pagamentos dos benefícios mensais aos beneficiados pelo auxílio no ano de 2018;</p> <p>e) Pagamentos do auxílio mensal ao aluno aprovado C.J.F.S. Apesar do aluno constar da lista de aprovados, não houve nenhum pagamento registrado no SIAFI para o</p>

mesmo e nem um documento justificando sua desclassificação ou exclusão;

f) Documentos obrigatórios para seleção de beneficiários, referentes aos alunos: I.R.C, R.A.M.S(Indeferido), K.N.P, M.S.N(Indeferido);

➤ **Processo n. 23192.001380/2018-2 Volumes I a IV (e complementado pelo Proc. 23192.001722/2018-12) - Não se aplica - Edital 14/2018 - Concessões de auxílios estudantis diversos:**

Não foram localizados no processo os documentos e informações exigidos nos itens 5 e 8 do Edital, além de situações não estabelecidas mas necessárias para a transparência da seleção:

a) Despacho do responsável ou comprovante do cumprimento de percentual mínimo de frequência, mensalmente, para recebimento dos auxílios. O setor responsável por solicitar o pagamento dos auxílios não demonstrou se os bolsistas possuem frequência regular às aulas;

b) Parecer/manifestação do avaliador do processo seletivo para concessão dos auxílios. No formulário de inscrição do benefício consta apenas observações/apontamentos à lápis, sem identificação do avaliador ou da comissão avaliadora, e sem a marcação (na maioria dos formulários) da opção “deferido” ou “indeferido”. Nesse formulário não consta ‘campo’ para o avaliador fazer suas considerações ou observações e assinar;

c) Documentos obrigatórios para seleção de beneficiários, referentes aos alunos: C.O.M, D.D.S, G.T, I.C.G, I.S.R, J.J.A, L.R, M.E.S.M., Q.C., R.A.S, R.E.M., R.I.R.P, S.O.M.

Também foram constatados candidatos indeferidos no formulário de inscrição e listados como deferidos no comunicado do resultado final.

d) T.C.S (fl 131/155) e J.D.S (fl 256/278);

➤ **Processo n. 23192.002388/2018-14 Volumes único e de I a VI - Não se aplica - Edital 23/2018 - Concessão de auxílio alimentação:**

Não foram localizados no processo os documentos e informações exigidos nos itens 6 e 8 do Edital, além de situações não estabelecidas mas necessárias para a transparência da seleção:

- a) Despacho do responsável ou comprovante do cumprimento de percentual mínimo de frequência, mensalmente, para recebimento dos auxílios. O setor responsável por solicitar o pagamento dos auxílios não demonstrou se os bolsistas possuem frequência regular às aulas;
- b) Parecer/manifestação do avaliador do processo seletivo para concessão dos auxílios. No formulário de inscrição do benefício consta apenas observações/apontamentos à lápis, sem identificação do avaliador ou da comissão avaliadora, e sem a marcação (na maioria dos formulários) da opção “deferido” ou “indeferido”. Nesse formulário não consta ‘campo’ para o avaliador fazer suas considerações ou observações e assinar;
- c) Documentos obrigatórios para seleção de beneficiários, referentes aos alunos: Elisias da Silva Laurindo (possui apenas o formulário de inscrição às fls 556 Volume IV) , Bárbara Del Barco (possui apenas o formulário de inscrição às fl 585), A.C.R, C.N, D.A.S, E.C.F.S, L.S.M, M.S., M.G.S, M.J.A.C, M.N.P, N.V.S;

Manifestação da Unidade: *“Com relação ao Processo 23192.000658/2018-44, segue: a) conforme relatório constante no Volume I, fls 64, 138 e 139, houve a busca da informação através do Q Acadêmico, mas por problemas de se inserir os diários, os docentes não tiveram como alimentar as informações. (segue em anexo, além da cópia do Edital, que trata dos momentos para se fazer o acompanhamento; b) a comissão reavaliará o questionário socioeconômico, conforme sugestão. Vale ressaltar que a Comissão Central, junto com os GTs formados no II Fórum de A.E. estão trabalhando para a produção de um único questionário, para ser utilizado em todos os campi; c) Não foi identificado na folha 08 essa informação. Contudo, no Volume I, fls. 31/32/33/34 conta o Resultado Final, assinado pela Direção-Geral. (segue em anexo); d) no Volume I, a partir da fl. 38, começam as comprovações de pagamento dos auxílios; e) o discente teve seu processo deferido, contudo, como não conseguiu comprovar seu pagamento na empresa concessionária, não efetuamos o reembolso, conforme item 7 do Edital nº 02/2018, onde no 7.1.2. Não havendo a prestação de conta mensal, o(a) discente não receberá o crédito para o mês subsequente. (em anexo listas enviadas pela empresa, comprovando que não foi efetuado o pagamento pelo discente); f) I.R.C – documentos encontram-se no processo, junto com o da sua irmã E.M.C, Volume II, fl 577; K.N.P – questionário e documentação foi incluído em outro processo. Tiramos cópia e incluiremos no processo*

devido; R.A.M.S – o processo do pedido foi indeferido, pois quando foi feito a solicitação não havia efetuado a matrícula. Assim, abrimos um outro processo, como auxílio emergencial, dia 04/04/2018 – Processo: 23192.001006.2018-27, constando toda a documentação. (segue em anexo); M.S.N – o processo do pedido foi indeferido, pois quando foi feito a solicitação não havia efetuado a matrícula. Assim, abrimos um outro processo, como auxílio emergencial, dia 05/04/2018 – Processo: 23192.001013.2018-29, constando toda a documentação. (segue em anexo).

Quanto ao Processo 23192.001380/2018-2, segue: a) a avaliação será feita a partir de junho do corrente ano, já que os auxílios começaram a ser pagos em abril; b) a comissão reavaliará o questionário socioeconômico, conforme sugestão. Vale ressaltar que a Comissão Central, junto com os Gts formados no II Fórum de A.E. estão trabalhando para a produção de um único questionário, para ser utilizado em todos os campi; c) os documentos encontram-se no processo, segundo volumes, folhas informados abaixo. Vale ressaltar que no edital nº 14/2018, seguindo a Lei da “desburocratização” e também, para diminuir o custo para o discente, em relação ao número de cópias, produzimos um documento onde o discente, confirma a não modificação da situação de renda e composição familiar. Assim, a Comissão Local avalia o novo processo de auxílio, utilizando a documentação entregue em processos anteriores de concessão. O Anexo IV, então, é o formulário utilizado com esse objetivo. C.O.M – Volume I, fl 67 – Anexo IV. D.D.A.S – Volume IV, fls 625 a 631. Neste processo consta somente o novo questionário socioeconômico e as modificações que ocorreram na renda da família. G.T – Volume I, fl 82 – Anexo IV. I.C.G – Volume I, fl 60 – Anexo IV. I.S.R – Volume I, fl 80 – Anexo IV. J.J.A – Volume IV, fls 639 a 645. Neste processo consta somente o novo questionário socioeconômico e as modificações que ocorreram na renda da família. Lecir Riva – Volume I, fl 68 – Anexo IV. Maria Eduarda da S. Mendonça – Volume I, fl 54 – Anexo IV. R.A.S – Volume IV, fl 636. Neste processo consta somente o novo questionário socioeconômico e as modificações que ocorreram na renda da família. R.E.M – Volume III, fls 550 a 559. R.I.R.P – Volume I, fl 79, Anexo IV. S.O.M – Volume I, fl 76 – Anexo IV; d) T.C.S – a informação prestada enquanto “deferidos”, refere-se ao Resultado das Inscrições no Processo de Seleção (Volume I, fl 25). No Resultado Final consta como indeferida, (Volume I, fl 29); J.D.S – No questionário socioeconômico foi assinalado indevidamente a palavra indeferida, pois o discente não havia entregue um comprovante de renda. Consta no Volume II, fl 262,

mas depois foi comprovado que havia enviado através de e-mail. Houve um erro na Comissão de ter colocado como Indeferido e depois não ter retirado essa informação.

Por fim, quanto ao Processo 23192.002388/2018-14, segue: a) apesar do Processo de edital ser de 2018, os pagamentos só começaram a ser disponibilizados a partir de março de 2019, (referentes a fevereiro/2019), já que trata-se de auxílio-transporte. Assim, ainda não houve o levantamento da frequência, já que o acompanhamento se dá de forma bimestral e semestral; b) a comissão reavaliará o questionário socioeconômico, conforme sugestão. Vale ressaltar que a Comissão Central, junto com os GTs formados no II Fórum de A.E. estão trabalhando para a produção de um único questionário, para ser utilizado em todos os campi; c) os documentos encontram-se no processo, segundo volumes e folhas informados abaixo. Vale ressaltar que no edital nº 23/2018, seguindo a Lei da “desburocratização” e também, para diminuir o custo para o discente, em relação ao número de cópias, produzimos um documento onde o discente, confirma a não modificação da situação de renda e composição familiar. Assim, a Comissão Local avalia o novo processo de auxílio, utilizando a documentação entregue em processos anteriores de concessão. O Anexo IV, então, é o formulário utilizado com esse objetivo. E.S.L – Documentação de comprovação de renda junto com o processo da irmã L.L.S.L. Volume IV, fl 558. B.D.B – Volume IV, fl 585 – Neste processo consta somente o novo questionário socioeconômico e as modificações que ocorreram na renda da família. A.C.R – Volume II, fl 273 – Anexo IV. C.N – Volume V, fl 872 – Anexo IV. D.A.S – Volume II, fl 269 – Anexo IV. E.C.F.S – Volume V, fl 868 – Anexo IV. L.S.M. – Volume VI, fl 961 – Processo INDEFERIDO. Item 3.4 – sem apresentação de documentação, justamente pela falta de documentação, o processo foi indeferido. M.S – Volume VI, fl 905 – Neste processo consta somente o novo questionário socioeconômico e as modificações que ocorreram na renda da família. M.G.S – Volume V, fls 735 a 742. M.J.A.C – Volume III, fl 271 – Anexo IV. M.N.P – Volume VI, fl 921-930. Processo junto com o da irmã K.N.P, N.V.S – Volume VI, fl 947. Processo INDEFERIDO. Item 3.4 – sem apresentação de documentação, por esse motivo foi indeferido.”

Causa: Processo inadequado quanto à concessão de auxílios estudantis.

Análise da AUDIN: Considerando a manifestação do gestor, acatamos as justificativas e correções das formalizações apontadas, entretanto percebe-

se as constantes fragilidades nos autos processuais das assistências estudantis, não apenas no campus auditado mas também nas demais unidades do IFMT, demonstrando uma necessidade urgente de padronizações nos controles e monitoramento do uso desses recursos. Em relação ao modelo de formulário de inscrição do candidato usado, há discrepâncias nas formas de pontuações e avaliações, além de pouca ou nenhuma formalidade quanto ao parecer do avaliador.

Também destaca-se que os questionários socioeconômico muitas vezes são extensos e repetitivos, com perguntas que não vão impactar na escolha do candidato. Exceto na seleção de alunos para “alojamentos e/ou apoio de estudantes com necessidades especiais”, em que esses alunos serão tutelados 24 horas/dia ou receberão atendimentos especiais da assistente social, e onde exige saber questões específicas relacionadas à saúde e outros aspectos importantes sobre esse aluno. O questionário socioeconômico preenchido pelo aluno, na inscrição do processo seletivo para ingressos em cursos do IFMT, traz muitas questões que podem ser recuperadas e aproveitadas pelo setor de assistência social ou assistência estudantil para conhecer seus alunos, e por isso sugerimos que os dados resultantes desses questionários devam ser compartilhados para as finalidades de atendimento psicossocial dos alunos, inclusive com concessões de auxílios estudantis. Sendo assim, orientamos a comissão central ou a gestão do campus solicitar à DGTI a customização necessária do sistema Q-Seleção > questionário socioeconômico do candidato aprovado, para acesso dos assistentes sociais/psicólogos de cada campus.

Em relação à quantidade de cópias de documentos e comprovantes exigidos por candidato no processo seletivo de cada Edital publicado, concordamos que fica prejudicado o princípio da economicidade tanto para o campus, quanto para o aluno, além de gerar volumes processuais de difícil tramitação. Nesse sentido, o gestor juntamente com a comissão central deve pensar em soluções de desburocratização do processo seletivo, desde que não fragilize a sua formalização obrigatória. Uma sugestão talvez seja a digitalização dos documentos exigidos (aqueles que não tenham prazo de validade) em edital, salvando no nome do aluno e mantendo um arquivo permanente no setor responsável para cópia nos demais editais em que esses alunos se inscreverem. Outra sugestão seria digitalização dos documentos utilizados no ato da matrícula e

mantidos na secretaria escolar do campus para quando os alunos se inscreverem em algum edital se possa aproveitar os documentos já existentes na secretaria escolar.

Como o gestor manifestou que está havendo uma reformulação do questionário socioeconômico aplicado aos alunos, gostaríamos de enviar (Anexo II) uma minuta de formulário de inscrição (exceto casos de concessões de alojamentos e apoio aos estudantes com necessidades especiais) como sugestão para análise da comissão central e dos campi. Nessa minuta os quesitos e pontos são meramente ilustrativos, devendo ser definidos pela assistência social ou comissão de assistência estudantil do IFMT. É importante que os indicadores, quesitos e pontos estejam previstos no edital para utilizar essa metodologia.

Recomendação 1: Adequar e padronizar o formulário de inscrição e questionário socioeconômico, utilizado para selecionar beneficiados com auxílios estudantis, visando explicitar todos os requisitos para uma seleção;

Recomendação 2: Formalizar, de forma padronizada, a análise do avaliador junto ao processo seletivo, podendo haver inclusive ficha de entrevista individual separada do parecer.

Constatação 2.7. Fragilidades na formalização dos procedimentos das concessões de bolsas em projetos de extensão, em desacordo à Resolução CONSUP n.º 035/2013 e 11/2015, e/ou às condições definidas nos editais de seleção.

Descrição dos fatos
<p>➤ Processo n. 23192.001545/2018-66 Volumes I - Não se aplica - Edital 31/2018 - Concessões de bolsas e taxas de bancadas em projetos de extensão:</p> <p>Não foram localizados no processo e nem no SUAP módulo Extensão, em desacordo ao art. 11 do regulamento do PVPE :</p> <p>a) Relatório parcial do mês de dezembro/2018 do projeto “Solos na Escola ...” ;</p> <p>b) Relatórios parciais dos meses de agosto a dezembro/2018 do projeto “Vozes estampadas...”. Constam inseridos no SUAP módulo Extensão apenas as folhas de</p>

frequência dos bolsistas;

c) Relatórios parciais dos meses de agosto a dezembro/2018 do projeto “Horta Escolar ...”. Constam inseridos no SUAP módulo Extensão apenas as folhas de frequência dos bolsistas;

Também foi constatado, no SUAP, o cancelamento do projeto “Hortif ...”, Coordenado pelo Prof. G.D.S.S, mas não foi identificado o comprovante de devolução do valor da taxa de bancada (R\$ 1.500,00) recebido por 2018OB 802941;

➤ **Processo n. 23192.001546/2018-19 Volumes I** - Não se aplica - Edital 42/2018
- Concessões de bolsas e taxas de bancadas no Programa Teresa de Benguela:

Não foram localizados no SUAP módulo Extensão :

a) Comprovantes de pagamentos das bolsas aos Coordenadores e alunos aprovados no programa em 2018;

➤ **Processo nº 23188.003535.2018-24** - Edital 34 e 38/2018
AIT/DPI/PROPES/IFMT - Concessão de bolsa extensão e taxa de bancada:

a) Divergência de informação quanto a exigência do relatório de prestação conta parcial constante no art. 27 da Resolução CONSUP nº 11/2015 e o subitem 8.1 dos Editais fls (13 e 31).

b) Não foram localizados nos autos dos processos os relatórios parciais das atividades executadas nos projetos, contrariando a Resolução CONSUP nº 11/2015 no Artigo 27.

c) Ausência de documentos que evidenciem o requisito exigido no item 3, subitem 3.4, letra f (não possuir pendências na prestação de contas de projetos de pesquisa, inovação ou extensão...)(fl 24).

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação do gestor”

Causa: Processo inadequado quanto a execução de projetos com incentivos financeiros.

Análise da AUDIN: Os projetos de extensão após selecionados necessitam de monitoramento quanto aos pagamentos das bolsas mensais e as prestações de contas parciais e finais. Com o novo módulo SUAP extensão, o monitoramento deve ser ágil e tempestivo, no entanto alguns documentos exigidos em editais e nos regulamentos então vigentes à época, têm sido desprezados nas suas inserções no sistema ou mesmo em processo físico. Quanto aos comprovantes de pagamentos das bolsas do programa Teresa de Benguela, estes precisam estar demonstrados no processo físico ou no sistema.

Quanto às exigências definidas em edital, não apenas o Coordenador do projeto mas também o responsável pelo setor de extensão devem demonstrar no processo os comprovantes do atendimento às mesmas. É importante aqui ressaltar que a gestão deve ter o cuidado de não se contradizer com exigências estabelecidas em resoluções vigentes e seus editais, gerando fragilidade jurídica na documentação.

Recomendação 1: Providenciar inserção dos relatórios parciais e pagamento de bolsas a alunos e servidores, relativos aos projetos de extensão descritos nos processos analisados.

Recomendação 2: Demonstrar se, no ato da inscrição, os Coordenadores de projetos aprovados no processo n. 23188.003535.2018-24 não possuíam pendências de prestação de contas de outros projetos anteriores.

Recomendação 3: Providenciar o ressarcimento do valor de Taxa de bancada efetivamente pago (R\$ 1.500,00) de projeto cancelado, do processo n. 23192.001545/2018-66.

CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

Constatação 2.8. Fragilidades na formalização dos procedimentos das concessões de bolsas estudantis, em desacordo à Resolução CONSUP n.º 95/2017 e/ou às condições definidas nos editais de seleção.

Descrição dos fatos

➤ **Processo n. 23753.000822/2018-11 Volumes I a III** - Não se aplica - Edital 01/2018 - Concessões de auxílios transporte e alimentação:

Os documentos de seleção dos candidatos foram conferidos no campus durante visita dos auditores internos, porém devido estarem sem numeração de páginas e documentos separados de cada candidato, houve dificuldade na análise.

Não foram localizados no processo os documentos e informações exigidos nos itens 5 e 6 do Edital, além de situações não estabelecidas mas necessárias para a transparência da seleção:

- a) Parecer/manifestação do avaliador do processo seletivo para concessão dos auxílios. No formulário de inscrição do benefício não consta campo para registro da avaliação;
- c) Documentos obrigatórios para seleção de beneficiários, referentes aos alunos: D.S.O (comprovante de renda e documentos pessoais); D.C.C.S (comprovante de Renda e documentos pessoais); G.A.S (comprovante de renda); N.S.L (Comprovante de renda);
- d) Ficha de inscrição da candidata B.J.M.A;

Manifestação da Unidade: *“Quanto à ausência do Parecer/Manifestação do avaliador do Processo Seletivo, este campus avançado não havia se atentado ao disposto no Art. 27 da Resolução nº 095, de 18 de outubro 2017. Assim, adotaremos esta prática a partir desta orientação, que será aplicado no processo seletivo do exercício de 2020. A Comissão de Assistência Estudantil do campus avançado já realizou adequações no modelo de ficha de inscrição para atender a esta recomendação. Modelo segue em anexo a esta manifestação (Proposta de Anexo I - Questionário socioeconômico modelo para 2020).*

Quanto aos documentos referentes à discente D.S.O: os documentos pessoais e comprovantes de renda foram localizados no processo e seguem anexados à esta manifestação. Salienta-se que no arquivo digitalizado constante na contracapa do volume I do processo 23753.000822.2018-11, os documentos se encontram no volume II do Anexo I nas páginas 259 a 286. A comprovação de renda condiz com o que foi informado no item 5.7 do Anexo I Ficha de inscrição. O fato dos documentos de inscrição estarem sem paginação realmente dificultou a localização, entretanto para este exercício de 2019 o campus avançado Tangará da Serra já adotou medidas de

composição dos documentos de inscrição no processo, devidamente paginados e organizados.

Quanto aos documentos referentes à discente D.C.C.S: os documentos pessoais e comprovantes de renda foram localizados no processo e seguem anexados à esta manifestação. Salienta-se que no arquivo digitalizado constante na contracapa do volume I do processo 23753.000822.2018-11, os documentos se encontram no volume IV do Anexo I nas páginas 379 a 402. O fato dos documentos de inscrição estarem sem paginação realmente dificultou a localização, entretanto para este exercício de 2019 o campus avançado Tangará da Serra já adotou medidas de composição dos documentos de inscrição no processo, devidamente paginados e organizados.

Quanto aos documentos referentes ao discente G.A.S: os comprovantes de renda foram localizados no processo e seguem anexados à esta manifestação. Salienta-se que no arquivo digitalizado constante na contracapa do volume I do processo 23753.000822.2018-11, os documentos se encontram no volume VI do Anexo I nas páginas 399 a 402 e na página I do volume VII do Anexo I. O fato dos documentos de inscrição estarem sem paginação realmente dificultou a localização, entretanto para este exercício de 2019 o campus avançado Tangará da Serra já adotou medidas de composição dos documentos de inscrição no processo, devidamente paginados e organizados.

Quanto aos documentos referentes ao discente N.S.L: os comprovantes de renda foram localizados no processo e seguem anexados à esta manifestação. Salienta-se que no arquivo digitalizado constante na contracapa do volume I do processo 23753.000822.2018-11, os documentos se encontram no volume II do Anexo I nas páginas 123 a 138. O fato dos documentos de inscrição estarem sem paginação realmente dificultou a localização, entretanto para este exercício de 2019 o campus avançado Tangará da Serra já adotou medidas de composição dos documentos de inscrição no processo, devidamente paginados e organizados.

Quanto aos documentos referentes à discente B.J.M.A: a ficha de inscrição foi localizada no processo e segue anexa a esta manifestação. Salienta-se que no arquivo digitalizado constante na contracapa do volume I do processo 23753.000822.2018-11, a ficha se encontra no volume V do Anexo I, páginas 177 a 182. Ao preencher a ficha, no campo onde se solicitava o nome da discente, por equívoco foi preenchido o nome da mãe da discente, causando realmente dificuldade de

localização. O campus se propõe a se atentar mais na conferência das informações para não gerar mais falhas como esta.”

Causa: Processo inadequado quanto à concessão de auxílios estudantis.

Análise da AUDIN: Considerando a manifestação do gestor, acatamos as justificativas e correções das formalizações apontadas, entretanto percebe-se as constantes fragilidades nos autos processuais das assistências estudantis, não apenas no campus auditado mas também nas demais unidades do IFMT, demonstrando uma necessidade urgente de padronizações nos controles e monitoramento do uso desses recursos. Em relação ao modelo de formulário de inscrição do candidato usado, há discrepâncias nas formas de pontuações e avaliações, além de pouca ou nenhuma formalidade quanto ao parecer do avaliador.

Também destaca-se que os questionários socioeconômico muitas vezes são extensos e repetitivos, com perguntas que não vão impactar na escolha do candidato. Exceto na seleção de alunos para “alojamentos e/ou apoio de estudantes com necessidades especiais”, em que esses alunos serão tutelados 24 horas/dia ou receberão atendimentos especiais da assistente social, e onde exige saber questões específicas relacionadas à saúde e outros aspectos importantes sobre esse aluno. O questionário socioeconômico preenchido pelo aluno, na inscrição do processo seletivo para ingressos em cursos do IFMT, traz muitas questões que podem ser recuperadas e aproveitadas pelo setor de assistência social ou assistência estudantil para conhecer seus alunos, e por isso sugerimos que os dados resultantes desses questionários devam ser compartilhados para as finalidades de atendimento psicossocial dos alunos, inclusive com concessões de auxílios estudantis. Sendo assim, orientamos a comissão central ou a gestão do campus solicitar à DGTI a customização necessária do sistema Q-Seleção > questionário socioeconômico do candidato aprovado, para acesso dos assistentes sociais/psicólogos de cada campus.

Em relação à quantidade de cópias de documentos e comprovantes exigidos por candidato no processo seletivo de cada Edital publicado, concordamos que fica prejudicado o princípio da economicidade tanto para o campus, quanto para o aluno, além de gerar volumes processuais de difícil tramitação. Nesse sentido, o gestor

juntamente com a comissão central deve pensar em soluções de desburocratização do processo seletivo, desde que não fragilize a sua formalização obrigatória. Uma sugestão talvez seja a digitalização dos documentos exigidos (aqueles que não tenham prazo de validade) em edital, salvando no nome do aluno e mantendo um arquivo permanente no setor responsável para cópia nos demais editais em que esses alunos se inscreverem. Outra sugestão seria digitalização dos documentos utilizados no ato da matrícula e mantidos na secretaria escolar do campus para quando os alunos se inscreverem em algum edital se possa aproveitar os documentos já existentes na secretaria escolar.

Como o campus Campo Novo do Parecis manifestou que está havendo uma reformulação do questionário socioeconômico aplicado aos alunos, junto à comissão central de assistência estudantil, gostaríamos de enviar (Anexo II) uma minuta de formulário de inscrição (exceto casos de concessões de alojamentos e apoio aos estudantes com necessidades especiais) como sugestão para análise da comissão central e dos campi. Nessa minuta os quesitos e pontos são meramente ilustrativos, devendo ser definidos pela assistência social ou comissão de assistência estudantil do IFMT. É importante que os indicadores, quesitos e pontos estejam previstos no edital para utilizar essa metodologia.

Recomendação 1: Adequar e padronizar o formulário de inscrição e questionário socioeconômico, utilizado para selecionar beneficiados com auxílios estudantis, visando explicitar todos os requisitos para uma seleção;

Recomendação 2: Formalizar, de forma padronizada, a análise do avaliador junto ao processo seletivo, podendo haver inclusive ficha de entrevista individual separada do parecer.

3 - CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FROTA E UTILIZAÇÃO E CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Constatação 3.1. Não utilização do sistema SUAP/módulo FROTA, em desacordo com a Portaria n.º 864/2015/IFMT.

Descrição dos fatos

Sistema SUAP/Frota: Em consulta ao sistema SUAP/Frota meses novembro/2018 e fevereiro/2019, verificamos que o Campus Campo Novo do Parecis, não efetuou os lançamentos das informações referente ao controle de frota dos veículos oficiais do Campus no sistema.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação do gestor.”

Causa: Sistema informatizado inexistente para controles de frota.

Análise da AUDIN: Conforme informações apresentadas pelo Campus, verificamos que o controle da frota é realizado de forma manual por meio de planilhas e formulários de controle de veículos. Em consulta ao sistema SUAP/Frotas referências novembro/18 e fevereiro/19, constatamos que o Campus não vem utilizando o sistema para controle dos veículos. Considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema prevista na Portaria n.º864/2015/IFMT, bem como as boas práticas de controle interno, o Gestor deve inserir as informações no sistema em questão para maior controle e gerenciamento da frota do Campus

Recomendação: Efetivar o devido controle de veículos do Campus por meio do SUAP - Módulo FROTA.

4 - GESTÃO ACADÊMICA

Área não prevista na análise do campus no PAINT 2019.

5 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Área não prevista na análise do campus no PAINT 2019 – análise será feita em relatórios por assunto, encaminhados à DSGP.

6 - CONCLUSÃO

Considerando as verificações realizadas, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nas constatações acima registradas dos processos analisados, e também para saneamento de todas as inconsistências similares nos processos futuros, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

As constatações que se referirem à prestações de serviços ou aquisições que tenham outros campi como participantes, estes devem ser comunicados para sanear as inconsistências em seus campi.

Em relação às constatações detectadas e que foram acatadas a justificativa do gestor, ressaltamos a importância de:

- Abster-se de realizar contratações (inclusão remanescentes de pregões) sem o devido Parecer Jurídico da Procuradoria Federal junto IFMT;

- Abster-se de realizar dispensa de licitação para remanescente de fornecimento de gêneros alimentícios com entregas parceladas, sem a formalização de instrumento que estabeleça as mesmas condições acordadas com a licitante vencedora, garantindo o cumprimento do art. 14 do Decreto n.º 7892/2013, onde estabelece que a ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

- Nas contratações de remanescente de fornecimento de gêneros alimentícios, via dispensa de licitação, estabelecer as mesmas condições (inclusive quanto ao prazo) da licitante vencedora, garantindo o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 art. 24 inciso XI, onde estabelece que é dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Nesta mesma linha, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 151/2005 - 2.ª Câmara - TCU, estabeleceu que o

fornecimento, oriundo de rescisão contratual, obedeça às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas em conformidade com a Resolução CONSUP n.º 94/2017, no prazo de 12 meses a partir da data emissão deste relatório, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 19 de junho de 2019.

Equipe Auditoria Interna (AUDIN):

Nome	Cargo	Assinatura
Edson Jerônimo Nobre	Auditor Chefe	
Augusto César Lira de Amorim	Auditor	
Deuzimar Lira de Matos	Assistente Administração	
Edilene Sakuno Maeda	Coordenadora de Auditoria na Área de Gestão de Pessoas.	
Flávio Luiz Lara	Auditor	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Tatiane Aguiar de Oliveira	Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços.	

Anexo I

Item	Modalidade de Licitação	Número do Processo (TESOURO GERENCIAL)	Número dos Processos (constam da capa do processo físico)	CPF/CNPJ Favorecido	Ação	Ano	Empenho	Valor Liquidado (Tesouro Gerencial)	Valor Empenhado (Processo Físico)	
1	12	23188.000062.2017-22	23192.000943.2018-65	86729324000261	20RL	2018	800157		R\$5.260,00	
							800158	R\$19.950,00	R\$19.950,00	
				09211711000180			800159		R\$7.335,00	
2	8	23192.000879.2018-12	23192.000879.2018-12	02152079124	2994	2018	000012	R\$2.382,67	R\$2.416,00	
							03765493945	000013		R\$2.416,00
							06199201140	000014		R\$2.416,00
3	6	23192.000656.2018-55	23192.000656.2018-55	00115339000133	20RL	2018	800042	R\$68.084,00	R\$68.084,00	
							800265		R\$78.000,00	

4	8	23192.001545. 2018-66		05413114176	2994	2018	000117 a 000156	R\$400,00	R\$93.600,00
5	8	23192.001546. 2018-19	23192.001546.2 018-19	07440562178	20RL	2018	000158		R\$1.000,00
				05191128141			000159		R\$1.600,00
				06208792118			000160		R\$1.000,00
				50887491553			000161		R\$1.500,00
				03073239600			000162		R\$1.500,00
				03972052952			000163		R\$1.500,00
				50887491553			000164		R\$2.400,00
				03073239600			000165	R\$1.800,00	R\$2.400,00
03972052952	000166		R\$2.400,00						
6	8	23192.001722. 2018-12	23192.001722.2 018-12	02894067143 e outros	20RL	2018	000173 a 000197	R\$250,00	R\$6.500,00
				00764285165 e outros			000198 a 000228	R\$66,00	R\$2.112,00
				02518613170 e outros			000229 a 000235		R\$350,00
				15849226414			000237		R\$6.250,00
							000238		R\$2.046,00
7	8	231920017222 01812		03973604100	20RL	2018	000193	R\$250,00	R\$250,00
				05406445103			000202	R\$66,00	R\$66,00
				06660235655			000215	R\$66,00	R\$66,00
				02854319273			000225	R\$66,00	R\$66,00
8	8	23192.001951. 2018-29	23192.001951.2 018-29	158492	2994	2018	000276	R\$5.775,00	R\$1.540,00

9	6	23192.002310.2018-91	23192.002310.2018-91	17004147000152	20RL	2018	800418	R\$8.100,00	R\$8.100,00
10	8	2319201546.2018-19		03972052952	20RL	2018	000163	R\$1.500,00	R\$1.500,00
11	8	23192.016479.2016-67	2319.013408.2017-93	15849226414	2994	2018	000007	R\$13.253,00	R\$13.253,00
							000052		R\$9.000,00
12	12	2319.2031069.2015-65	2319.2031069.2015-65	07116584000104	20RL	2018	800010		R\$516,76
							800026	R\$6.757,70	
				00482840000138			800035	R\$70.897,97	
				07116584000104			800188	R\$3.246,84	
				00482840000138			800424	R\$19.221,42	
13	12	23192.032790.2016-53	23192.032790.2016-53	06041564000159	2994	2018	800089		R\$16.738,00
							800091	R\$20.784,64	R\$20.784,64
							800104		R\$24.250,28
							800324		R\$24.719,28
							800325		R\$10.179,56
							800379		R\$33.145,00
							800399		R\$26.280,80
							800532		R\$2.014,39
14	6	23192.032907.2017-80	23192.032907.2017-80	01030016000100	20RL	2018	800030		R\$3.352,67
							800032	R\$29.539,18	R\$29.539,18
							800309		R\$2.743,89
							800514		R\$3.031,12
15	6	23192.034625.2016-36		03761180000112	20RL	2018	800015	R\$100,00	R\$100,00
				03761180000112			800041	R\$300.393,72	\$318.628,57
				03761180000112			800053		\$31.123,39

16	12	23197.026387. 2017-26	23192.001486.2 018-26	25329901000152	20RL	2018	800225	R\$9.105,18	R\$9.105,18
17	12			00482840000138	20RL	2018	800186		\$3.229,60
		23747.019549. 2017-04		00482840000138			800261	R\$798,82	R\$798,82
18	8	23753.000704. 2018-11		15849226414	20RL	2018	000002	R\$23.175,55	R\$23.175,55
							000015		R\$7.500,00
							000016		R\$10.000,00
							000066		R\$1.500,00
							000086		R\$100,00
							000257		R\$7.000,00
							000258		R\$2.500,00
							000259		R\$5.112,00
							000318		R\$5.000,00
							000334		R\$1.000,00
							000378		R\$175,55
									17467753000104
				800172		R\$300,00			
19	8	23753.000822. 2018-11	23753.000822.2 018-11	15849226414	2994	2018	000018	R\$155.960,0 0	R\$155.960,00
							000263		R\$13.855,00
20	8	23753.001125. 2018-87		07643957185	20RL	2018	000091	R\$1.250,00	R\$1.250,00
21	12	25062.000095. 2017-14	23753.001246.2 018-29	08257279000103	20RL	2018	800364	R\$2.214,00	R\$2.214,00
				29856029000151			800365		R\$1.386,00
22	8	-8	23188.003535.2 018-24	75362953249	20RL	2018	000111	R\$3.000,00	R\$3.000,00
				83485279234			000112		R\$3.000,00

				01522936122			000113		R\$1.800,00
				01571182152			000114		R\$1.799,97
				01522936122			000115		R\$1.200,00
				01571182152			000116		R\$1.200,00
23	8	23192.002388. 2018-14		03646837160	2994	2018	000385 a 000526	R\$1.200,00	R\$169.200,00
24	7	23192.002397. 2018-05	23192.002397.2 018-05	10825457/0001-99	4572	2019	800003	R\$58.072,00	R\$58.072,00